

|   |  |
|---|--|
| <p style="text-align: center;"><b>TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b><br/><b>Companhia Aberta</b><br/><b>CNPJ/MF 02.600.854/0001-34 - NIRE 33.300.260.528</b><br/><b>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b><br/><b>REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023</b></p> <p><b>DATA, HORA E LOCAL:</b> 12 de julho de 2023, às 10h00, na sede da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. <b>PRESEÇA:</b> Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a presença dos auditores independentes da Companhia, Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S ("EY"). <b>MESA:</b> Presidente: Sr. Alberto Mario Griselli; e Secretária: Sra. Simone Paulino de Barros. <b>CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:</b> (1) Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei 6.404/76"); e (2) Dispensada a publicação do aviso de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme faculdade prevista no §4º deste mesmo artigo 133. <b>LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:</b> (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de voto, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente. <b>ORDEM DO DIA:</b> Deliberar sobre: (1) a realização pela Companhia da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de R\$4.250.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta"), nos termos do estatuto social da Companhia, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.", entre a <b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("<b>Agente Fiduciário</b>"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), e a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("<b>Escritura de Emissão</b>"); (2) a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (3) a aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser constituída em favor da comunhão dos Debenturistas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (4) a autorização à diretoria da Companhia, agir de forma isolada por meio de um único diretor, e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iv) ao "<b>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros</b>" a ser celebrado com o Banco Depositário (conforme definido abaixo) ("<b>Contrato de Custódia</b>"); e (5) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima. <b>DELIBERAÇÕES:</b> Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como do material relacionado, que fica arquivado na sede da Companhia, os acionistas deliberaram, por unanimidade: (1) <b>Aprovar</b> a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (i) Número da Emissão. As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Companhia; (ii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única; (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$4.250.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("<b>Valor Total da Emissão</b>"); (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (abaixo definida) ("<b>Valor Nominal Unitário</b>"); (vi) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data determinada na Escritura de Emissão ("<b>Data de Emissão</b>"); (vii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento de dividendos pela Companhia; (x) Banco Liquidante e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão será o <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("<b>Banco Liquidante</b>"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("<b>Escriturador</b>"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures); (xi) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("<b>Coordenadores</b>"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("<b>Coordenador Líder</b>"), nos termos do "<b>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.</b>", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("<b>Contrato de Distribuição</b>"), tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo). Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a divulgação de um prospecto</p> | <p>e de uma lâmina, bem como não será utilizado um documento de aceitação da oferta, tendo em vista que a Oferta terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais; (xii) Público-alvo. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão; (xiii) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por Investidores Profissionais, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "<b>Primeira Data de Integralização</b>" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as respectivas Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("<b>Preço de Integralização</b>"). As Debêntures poderão, ainda, serem integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento da Oferta, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos <i>all-in</i>) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição; (xiv) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "<b>over-extra-grupo</b>", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("<b>Taxa DI</b>"), acrescida, exponencialmente, de <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("<b>Remuneração</b>"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Uteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (xv) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2023, até a Data de Vencimento (cada data, uma "<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>"); (xvi) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2028 ("<b>Data de Vencimento</b>"); (xvii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas; (xviii) Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia; (xix) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xx) Repactuação Programada. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sendo a primeira amortização devida em 25 de julho de 2024 (inclusive) e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; (xxii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxiv) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 1% (um por cento), observados os respectivos prazos de cura, até a data do efetivo pagamento ("<b>Encargos Moratórios</b>"); (xxv) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77,</p> |
|---|--|

de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**"); (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) da Data de Emissão, isto é, a partir de 25 de julho de 2025, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado nos termos da Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida na Escritura de Emissão) (exclusive); (xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (xxviii) Oferta de Resgate Antecipado. Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"); (xxix) Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), as Debêntures contarão com garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (a) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos presentes e futuros relativos à propriedade de 100% (cem por cento) das ações de emissão da **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11 ("**TIM**") de titularidade da Companhia ou que venham a ser de titularidade da Companhia ("**Ações**"), incluindo, mas não se limitando, ao direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas em virtude das Ações, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações ("**Direitos Creditórios Econômicos**"); e (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes da conta vinculada a ser oportunamente indicada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de titularidade da Companhia ("**Conta Vinculada**"), aberta junto ao banco depositário, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Depositário**") e não movimentável pela Companhia, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto no instrumento a ser celebrado com o Banco Depositário, onde deverão ser depositados e retidos, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Econômicos mencionados no item (a) acima ("**Direitos Creditórios Conta**" e, em conjunto com os Direitos Econômicos, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"), que serão objeto do "**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta e Outras Avenças**", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**" ou "**Garantia Real**" e "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente). Para todos os efeitos, não estão incluídas na definição de Ações, as ações de titularidade da **DOCAS INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.433.665/0001-48 ("**Docas**"), sob propriedade fiduciária da Companhia, nos termos do "**Acordo de Incorporação**", celebrado entre Docas e a Companhia, as quais não integrarão a Cessão Fiduciária; (xxx) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (xxxi) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. (2) **Aprovar** a celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "(1)" acima; (3) **Aprovar** a outorga da Cessão Fiduciária, a ser constituída em favor da comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; (4) **Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia, agir de forma isolada por meio de um único diretor, e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iv) ao Contrato de Custódia a ser celebrado com o Banco Depositário; e (5) **Ratificar** todos e quaisquer atos já praticados nestesentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos acionistas identificados. Certifico que a presente ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023. **SIMONE PAULINO DE BARROS** - Secretária da Mesa. Jucerja nº 5581628, em 17/07/2023. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>